

recomendação expedida pela própria Comissão ou de comprovação da prática das condutas vedadas previstas neste artigo, assegurado o devido processo legal ao candidato interessado, inclusive recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, nos termos do inciso XI. (Nova redação dada pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

3º Os recursos previstos neste artigo perderão o efeito suspensivo caso não sejam julgados pelo Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de cinco dias, contados da sua interposição, salvo na hipótese do inciso XXXIII do § 2º deste artigo. (Inserido pela LCE nº 107, de 17 de agosto de 2016)

Protocolo: 137724

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº	DATA	REFERÊNCIA
198/2016	16/12/2016	CONCEDER GOZO DE 30 DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA RAIMUNDA DA SILVA BRITO. (MAT.69526-2)
199/2016	16/12/2016	CONCEDER GOZO DE 30 DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA HELENA MARIA ROCHA COELHO. (MAT.305294-1)

Protocolo: 137793

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 03/17

MODALIDADE: PESRP Nº. 03/16-SEDAP

Partes: PMSIP E FUNDOS e a empresa: MOREIRA & GODOY E SERVIÇOS LTDA EPP

Valor: R\$3.852.067,90

Objeto: Contratação estimada de Empresa especializada na realização de eventos.

VIGENCIA DO CONTRATO: 12(dose) meses.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de janeiro de 2017

Ordenador Responsável: Evandro Barros Watanabe

Protocolo: 137948

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ DECRETO Nº 042/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Decreta Estado de Emergência no Âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras Providências. Edno Alves da Silva, Prefeito de Santa Luzia do Pará/Pa, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que, com a troca do ocupante do cargo de chefe do executivo municipal, promoveu-se o levantamento estrutural e administrativo na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e em suas Secretarias Municipais, em conjunto com representantes

do Poder Legislativo local, onde se constatou graves problemas de desorganização encontrados pelo Prefeito recém-empossado; CONSIDERANDO que O Chefe do Executivo da gestão anterior deixou de formar Comissão de Transição para realizar o obrigatório repasse de informações quanto às condições administrativas e financeiras do município de Santa Luzia do Pará, apesar de ter sido notificado formalmente pela nova gestão, como previa a Instrução Normativa de nº 01/2016 do TCM;

CONSIDERANDO que no decorrer do referido levantamento na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais restou constatada divergência de bens existentes nos interiores das repartições com os constantes dos documentos apresentados pela gestão anterior; CONSIDERANDO a incontestante ausência de materiais necessários para o expediente em toda a Administração Pública para a manutenção de seu regular funcionamento consubstanciado na prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO que a maioria dos maquinários e veículos utilizados pela Administração Pública para a prestação de serviços que atendem ao interesse público terem sido encontrados em estado de inviabilidade de uso;

CONSIDERANDO não terem sido localizados contratos vigentes que possibilitem à aquisição de bens e serviços de modo a viabilizar o cumprimento da obrigação de não interrupção do serviço público; CONSIDERANDO a necessidade de evitar maiores prejuízos para a Administração Municipal, em especial em áreas essenciais, como Limpeza Pública, Funcionamento das Unidades de Saúde, iniciara programação do Calendário Escolar, manutenção de Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que se pode ser caracterizado, até mesmo como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que serviços essenciais da administração pública são diretamente afetados;

CONSIDERANDO que ainda não foram honradas as folhas de pagamentos da maioria dos servidores municipais, referentes aos meses de novembro e dezembro, todos do ano de 2016, e não se sabe qual a capacidade financeira do Município para arcar com despesas de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços; CONSIDERANDO a necessidade de manter estoque mínimo de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da Administração Municipal e da Contabilidade; CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento, pelo menos os serviços públicos essenciais, durante o período de início de gestão do titular do cargo;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa.
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, a contar da data de Posse do Prefeito no cargo de Prefeito Municipal, que se deu em 01 de janeiro de 2017, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificada decorrentes do período anterior à data da posse do Prefeito, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como, ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, por dispensa de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão inaugurados e realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 6º - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Art. 7º - Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam urgentemente ao levantamento mais detalhado dos bens, documentos e sistemas do Município, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades

mais urgentes, visando adoção de providências administrativas e judiciais.

Art. 8º - Todos os titulares de gestão de fundos municipais que possuem conselhos municipais de fiscalização devem solicitar que os conselhos baixem resoluções confirmando o estado de precariedade em que se encontram as atividades do respectivo fundo.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edno Alves da Silva

Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará.

Protocolo: 137949

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

RETIFICAÇÃO. Na publicação do Decreto nº 0122 de Janeiro de 2017, circulado no DOE/PA PAG. 35 em 13/01/2017. Onde- se Lê: <http://www.saojoaodepirabas.pa.gov.br>. Leia-se: <http://www.santamaria.pa.gov.br>. O Restante Permanece Inalterado.

Protocolo: 137950

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

DECRETO Nº 013/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017. DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE AVEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Aveiro, Estado do Pará, pelo Prefeito Municipal, Senhor VILSON GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 80, Incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município de Aveiro, e considerando o interesse público.

Considerando, a situação de instabilidade administrativa vivenciada pelo Município de Aveiro, decorrente dos sucessivos atos de desmandos do ex-prefeito, senhor OLINALDO BARBOSA DA SILVA, que culminou com a falta de transição administrativa, posto que, apesar da comissão de transição instalada, a à época administração municipal não permitiu acesso a dados, documentos e informações relativas a administração pública municipal e atribuições a ela inerentes, conforme oficiado ao Ministério Público Estadual da Comarca de Itaituba, termo judiciário de Aveiro;

Considerando, ainda, a inexistência de acesso aos processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo: merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, material de expediente, combustíveis, serviços, material de expediente, peças e etc., atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

Considerando, também, o não adimplemento de aproximadamente 04 (quatro) meses da folha salarial dos servidores públicos do Município de Aveiro e a inexistência de alocação de recursos destinados e empenhados pelo ex-gestor, como restos a pagar para este fim.

Considerando, mais, que, os limites constitucionais de gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Aveiro relativo ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2016 são desconhecidos em razão da inexistência prática e efetiva da transição administrativa, posto que a anterior administração municipal não permitiu acesso a dados, documentos e informações relativas a administração pública municipal e atribuições a ela inerentes;

Considerando, além disso, que conforme previsão legal impôs-se a adoção de medidas saneadoras objetivando atender aos limites fixados para o comprometimento com gasto de pessoal, pelo qual a partir de 02/01/2017, entre outras medidas, ficam rescindidos todos os contratos de trabalho de necessidade temporária e excepcional interesse público;

Considerando, por fim, que dentre os contratos temporários rescindidos constam contratos celebrados com médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, assistentes sociais, técnicos e auxiliares de enfermagem, essenciais ao funcionamento dos programas de promoção à saúde, professores e pedagogos